



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0171/15-PMSF, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA TIM CELULAR S.A, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça Sete de Novembro, nº 359, Centro, Simões Filho-BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Francisco de Assis Sampaio da Silva brasileiro, portador do CPF 241.480.595-15 e do RG nº 1.395.805 SSP/BA, em conformidade com o art. 78, XII c/c artigo 79 I, da Lei Federal 8.666/93, bem como, com o Decreto Municipal nº. 673/2016, firma o presente **TERMO DE RESCISÃO**, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), SERVIÇO LOCAL COM ROAMING EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), PARA CHAMADAS ORIGINADAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL A SER UTILIZADO EM APARELHOS CELULARES E SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DIGITAL DE DADOS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, SENDO NECESSÁRIO O TOTAL DE 200 (DUZENTAS) LINHAS E 200 (DUZENTOS) APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO**

Por força da presente rescisão, dar-se-á por encerrado o Contrato de Prestação de Serviços nº 0171/15 por ato **UNILATERAL** da Administração Pública, por razões de interesse público, de alta relevância, o contrato supracitado a fim de cumprir o estabelecido no Decreto nº 673/2016, cujos efeitos retroagem a 03.10.2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**


A contratante resolve dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato de Prestação de Serviços nº 0171/15 de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a presente rescisão.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se mostre.

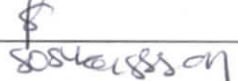
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, abaixo elencadas.

Simões Filho, 18 de Outubro de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**  
Francisco de Assis Sampaio da Silva

Testemunhas:

1ª   
CPF 05022369575

2ª   
CPF

